



## LEI Nº 250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitiara para o exercício financeiro de 2022 e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Município de Ibitiara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

**Parágrafo único.** Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2021.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em **R\$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões de reais).

**Art. 3º** As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Discriminação	Recursos (R\$)	Total (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	48.912.300,00	48.912.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.623.900,00	3.623.900,00
Receita Patrimonial	250.300,00	250.300,00
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	44.888.100,00	44.888.100,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.217.700,00	1.217.700,00



<b>Discriminação</b>	<b>Recursos (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Operações de Crédito	30.000,00	30.000,00
Alienação de Bens	42.000,00	42.000,00
Transferências de Capital	1.145.700,00	1.145.700,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(5.130.000,00)</b>	<b>(5.130.000,00)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>

## **SEÇÃO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa total, por conta dos recursos previstos neste capítulo, é fixada no mesmo valor da receita total, em **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**, observada a programação constante dos Anexos III e IV desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 31.781.500,00** (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 13.218.500,00** (treze milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

### **1) Por Categorias Econômicas:**

<b>Discriminação</b>	<b>Recursos (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>37.286.200,00</b>	<b>37.286.200,00</b>
Pessoal e Encargos	19.769.800,00	19.769.800,00
Outras Despesas Correntes	17.516.400,00	17.516.400,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.463.800,00</b>	<b>7.463.800,00</b>
Investimentos	6.998.800,00	6.998.800,00
Inversões Financeiras	130.000,00	130.000,00
Amortização da Dívida Interna	335.000,00	335.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>

## **SEÇÃO III – DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro apurado, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.



II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – operações de crédito, no limite dos valores contratados.

**Art. 6º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2022 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos constantes desta Lei.

**Art. 8º** As ações integrantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei.

**Art. 9º** Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

[VER ANEXO DA LEI](#)

**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

